



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 152 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023 - REPROGRAMA FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 17 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023 - DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RESPONDER PELA TESOUREARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- TERMO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 116 DE 30 DE JANEIRO DE 2023
- TERMO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 153 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

LICITAÇÕES

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- CONTRA RECURSO - TOMADA DE PREÇOS 0012-22TP-PMG

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 024-23DP-PMG E AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013-23DP-PMG - TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PEÇAS LTDA

CONTRATOS

RESCISÃO DE CONTRATO

- RESCISÃO CONTRATUAL- PREGÃO PRESENCIAL 001-21 CONTRATO 056-21- LUCIANO SILVA SANTOS

ATAS

- ATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001-23PP-PMG

ATA(S) DAS SESSÕES

- ATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001-23PP-PMG

ATOS ADMINISTRATIVOS

- RESCISÃO CONTRATUAL - GUSTAVO S. BENEVIDES
- TERMO ADITIVO - EDILEUZA NECO N. DA VEIGA
- TERMO ADITIVO - MONICA P. DO NASCIMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n° 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 152 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

“Reprogramação férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Reprogramar as férias do(a) servidor (a) **CELCINA DE SOUZA TOLENTINO BOA SORTE**, ocupante do cargo de **CHEFE DE GABINETE**, do dia **19/04/2023 a 28/04/2023 e 29/06/2023 a 08/07/2023 para os dias 10/02/2023 a 19/02/2023 e 19/04/2023 a 28/04/2023** referente ao período aquisitivo de **2022/2023** conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº **128 de 31 de janeiro de 2023, tornando-a sem efeito.**

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na **TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657** do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 09 DE FEVEREIRO 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

PORTARIA Nº 17 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

“Designar Servidor Público Municipal para responder pela Tesouraria do Fundo Municipal de Educação, e estabelece outras providências”.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Art.1º Designar o Servidor **SILVIO KALLE LIMA SOUZA** para responder pela Tesouraria do Fundo Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Guanambi/BA, em 08 de fevereiro de 2023.

Edésia Aparecida Lisboa de Araújo
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1.066 de 06 de outubro de 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96



TERMO DE RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 116 DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Por um equívoco ocorrido no momento da confecção da portaria Nº 116 DE 30 DE JANEIRO DE 2023. foi erroneamente publicado no Diário Oficial do Município, retifica-se o erro sendo:

Onde se lê:

(...)

PORTARIA Nº 116 DE 30 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, **no uso de suas atribuições legais:**

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) público(a) LEONARDO PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE licença-prêmio pelo período de **10/03/2023 à 08/05/2023**, referente ao quinquênio de **2017/2022**, conforme o art. 102 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 30 DE JANEIRO DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
 Secretário Municipal de Administração
 Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



Leia-se:

(...)

PORTARIA Nº 116 DE 30 JANEIRO DE 2023

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) público(a) LEONARDO PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE licença-prêmio pelo período de **10/03/2023 à 08/06/2023**, referente ao quinquênio de **2017/2022**, conforme o art. 102 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI,
ESTADO DA BAHIA, 30 DE JANEIRO DE 2023

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



TERMO DE RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 153 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Por um equívoco ocorrido no momento da confecção da portaria Nº 153 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023 foi erroneamente publicado no Diário Oficial do Município, retifica-se o erro sendo:

Onde se lê:

(...)

PORTARIA Nº 153 DE 08 DE JANEIRO DE 2023

“Reprogramação férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Reprogramar as férias do(à) servidor (a) ARIADINA LADEIA BARROS BATISTA, ocupante do cargo de DIVISÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, do dia 08/02/2023 a 07/03/2023 para o dia 08/02/2023 a 17/02/2023 e 12/06/2023 a 21/06/2023 referente ao período aquisitivo de 2021/2022, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 1278 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, tornando-a sem efeito.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



Leia-se:

(...)

PORTARIA Nº 153 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

“Reprogramação férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Reprogramar as férias do(à) servidor (a) ARIADINA LADEIA BARROS BATISTA, ocupante do cargo de DIVISÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, do dia 08/02/2023 a 07/03/2023 para o dia 08/02/2023 a 17/02/2023 e 12/06/2023 a 21/06/2023 referente ao período aquisitivo de 2021/2022, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 1278 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, tornando-a sem efeito.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





Uma Agência de Resultados

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA**

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 012-22TP-PMG

MANGALÔ PROPAGANDA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.984.464/0001-91, com sede na Av. Alirio Sales, nº 12, 2º Andar, Quadra D, Bairro Candeias, Vitória da Conquista – BA, empresa participante do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo TÉCNICA E PREÇO, sob o nº 12-22TP-PMG, que tem por objeto a **“contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.”**, vem, respeitosamente, apresentar suas

CONTRARRAZÕES

Ao inconsistente Recurso Administrativo interposto pela empresa **NEOCOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostas:

DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

O Edital de licitação traz em seu item 27.1, o prazo para interposição de recursos administrativos, fundamentando-se no art. 109, I da Lei nº 8.666/1993.

Do Edital, depreende-se o texto que estabelece o prazo legal:

27.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso administrativo, a ser interposto pelo licitante vencido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

27.2. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93

27.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

27.4. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





Uma Agência de Resultados

A contrarrazoante recebeu o recurso interposto pela licitante NEOCOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, no dia 03 de Fevereiro de 2023, já sendo informada do prazo para apresentação das contrarrazões para o dia 10 de Fevereiro de 2023.

Considerando o que dispõe o Art. 110 da Lei nº 8.666/93, acerca da contagem dos prazos “excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento”, tem-se que o prazo final para interposição das presentes contrarrazões recursais na referida Tomada de Preços se dará no dia 10 de Fevereiro de 2023, estando, portanto, TEMPESTIVAS as presentes contrarrazões recursais.

II. SÍNTESE DOS FATOS

Em 03 de Fevereiro de 2023, finalizado o prazo de recurso do certame, a Comissão de Licitação enviou via email a cópia do recurso da agência NEOCOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, que haviam entrado com recurso, dando ciência, abrindo-se prazo para contrarrazões.

A empresa NEOCOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, interpôs recurso postulando contra esta conceituada comissão de licitação, sobre a decisão da sua desclassificação do certame, alegando que a sua empresa não estava em conformidade com os subitens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 do edital.

A recorrente demonstra para todos que só tem interesse em tumultuar o certame, quando em seu próprio recurso admite e cita claramente os 03 motivos que os fizeram ser desclassificado: 1) que o entendimento da empresa não foi claro (se assim sucedeu, a licitante deveria ter questionamento a esta comissão a dúvida que o edital deixou na empresa, o que não foi feito no prazo legal); 2) que teve um erro na apresentação, admitindo que tinha uma regra a cumprir, e que esta regra era desnecessária e irrelevante; 3) e por fim ainda tratou o seu erro com um uma falha.

Se teve dúvida ou não entendeu algum item do edital, o mesmo é claro em seu item 28 que orienta que:





Uma Agência de Resultados

28. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTO

28.1. Os licitantes deverão, além das informações específicas requeridas pela Prefeitura, adicionar quaisquer outras que julgarem necessárias. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada neste.

28.2. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo, afetar a prestação dos serviços, custos e prazos.

28.3. Qualquer dúvida de caráter formal ou legal na interpretação deste e seus anexos serão dirimidos pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Guanambi situada na Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro ou pelo Telefone (77) 3452 4312.

28.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (Art. 41, §1º, da Lei 8.666/93)

28.5. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em Tomada de Preços, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Art. 41, §2º, da Lei 8.666/93).

Print do recurso da licitante NEOCOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

Citamos, os motivos pelo qual a desclassificação é ilegal: a) **Primeiro, porque o entendimento não é claro quando a necessidade dos conjuntos que compõe o envelope 3 sejam encadernados apartados de forma individual;** b) **segundo, mesmo que fosse claro este entendimento, trata-se se uma regra desnecessária e irrelevante, que não guarda compasso com a doutrina, nem com legislação e jurisprudência consolidada, seja qual for o Tribunal, STF, STJ, TRF1, TCU etc.;** c) **terceiro, se trata de uma falha meramente formal, que não trás nenhum prejuízo para o processo licitatório, nem para a Administração Pública e nem para os licitantes, pois não fere a isonomia.**

Destacamos que o conjunto constante no envelope 3 já é identificado pelas licitantes, e a suposta falha por ter apresentado em caderno único é, inequivocadamente, uma **falha formal** e não compromete o certame.

Rua Otávio Mangabeira, 364 A
Guanambi - BA | Tel. 77 3451 9216
agencianecom.com.br

 3





Admite ainda que esta comissão por está Uma Agência de Resultados

cumprindo o que o edital exige, considera o ato de desclassificação dela um ato repudiado consagrado como sendo excesso de rigor (rigorismo exacerbado), assumindo ai mais uma vez a sua falha e o seu erro em não cumprir o que determinou no edital.

Ressaltamos, mais uma vez que, a suposta falha do licitante não compromete a isonomia entre os seus concorrentes, além de não provocar nenhum prejuízo para esta Administração Pública, e que, ainda que de forma diversa, o licitante demonstrou o cumprimento das exigências editalícias em sua integralidade.

Nesse compasso, Ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitação, se o licitante demonstrou o cumprimento de determinada exigência, ainda que de forma diversa da solicitada, deve-se reputar satisfatória a atuação do indivíduo, não se cogitando sua inabilitação ou desclassificação em face de meras irregularidades

Ocorre que, por mera tentativa de tumultuar o processo, a licitante NEOCOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, ainda ressalta novamente que a suposta falha que teve no certame não compromete a isonomia entre seus concorrentes.

CERTAMENTE no intuito de corromper a lisura do processo, bem como os membros da Comissão de licitação, a licitante NEOCOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, não satisfeita, ainda assume claramente que não cumpriu as regras do edital, em seu recurso por mais de 03 vezes, conforme citado acima, O Edital é bem claro, em diversos itens, que determina que qualquer licitante que descumprir as regras do edital, será desclassificada. Vejamos:

Item 12.1.6:

12.1.6. Será desclassificado a licitante que descumprir o disposto neste Edital

Item 22.5:

22.5. Será desclassificada a proposta da licitante que:

- a) Obter Nota Técnica (NT) inferior a 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver nota zero em quaisquer dos subitens a serem pontuados.
- b) Não atender às exigências deste Edital e seus Anexos ou deixar de prestar informações complementares quando solicitadas.





Uma Agência de Resultados

O edital deixou bem claro em seus itens 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6, que os quesitos capacidade de atendimento, repertório, relatos de soluções de problemas deveriam se apresentados em cadernos únicos e individuais, com as folhas numeradas sequencialmente em cada caderno.

12.2.5. REPERTÓRIO

I. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "arial", tamanho "12 pontos", em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

12.2.6. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

I. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "arial", tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Em situações de flagrante descumprimento de norma do edital, a comissão de licitação agiu de maneira correta, desclassificando a licitante NEOCOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. É dever desta comissão de licitação manter a desclassificação de licitantes que não cumpriram regra do edital, sendo esse o entendimento nos Tribunais:

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. EDITAL. DESCUMPRIMENTO. LICITANTE. DESCLASSIFICAÇÃO. IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO. Denegação - **Tanto a Administração quanto os licitantes vinculam-se ao Edital do procedimento licitatório, submetendo-se ao cumprimento das regras nele previstas - A inobservância de regra do Edital por parte do licitante, importa na sua desclassificação do Certame** - Inexistindo comprovação das supostas irregularidades no procedimento licitatório, não há como reconhecer o direito líquido e certo alegado - Mandado de Segurança denegado. Vistos, relatados e discutidos estes autos do Mandado de Segurança nº 1000667-67.2020.8.01.0000, acordam, à unanimidade, os Membros que compõem o Pleno Jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em rejeitar a preliminar de ausência de interesse processual. No mérito, por igual votação, denegar o Mandado de Segurança, nos termos do Voto do Relator, que faz parte deste Acórdão. (TJ-AC - MS: 10006676720208010000 AC 1000667-67.2020.8.01.0000, Relator: Samoel Evangelista, Data de Julgamento: 22/07/2020, Tribunal Pleno Jurisdicional, Data de Publicação: 22/07/2020)

Do mesmo modo, que o julgamento das propostas realizado pela Subcomissão Técnica deve observar as regras do instrumento convocatório, a fim de não deixar margem para interpretação divergente pelos órgãos de controle externo, nesse sentido:





Uma Agência de Resultados

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LIMINAR. MANDADO DE SEGURANÇA. REABILITAÇÃO DE PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS POR DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO PREFEITO MUNICIPAL. **Na licitação o julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle** (art. 45 da Lei n. 8.666/1993). Ademais, no julgamento das propostas, **a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite** (art. 44 da Lei das Licitações). **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada** (art. 41 da Lei das Licitações). No caso dos autos, a licitação tinha por objeto a seleção da proposta mais vantajosa visando à contratação de agência de publicidade, tipo melhor técnica. A decisão proferida pela Comissão de Licitação, desclassificando as concorrentes fundamentou-se no descumprimento do item 9.6.1, quando da apuração do resultado geral das propostas técnicas, bem como no descumprimento do item 4.3 do Anexo I, quando da abertura das propostas de preços. Por sua vez, a decisão questionada, lançada pelo impetrado, que reabilitou as concorrentes, não esclarece suficientemente o cumprimento dos requisitos constantes no ato convocatório, fundamentando-se genericamente no excesso de formalismo no julgamento das propostas. Presença do requisito da relevante fundamentação e do risco de ineficácia da medida se concedida posteriormente ao julgamento final do certame e na adjudicação do contrato por concorrente sem habilitação para tanto. Agravo parcialmente provido, ratificada a tutela recursal, suspendendo o certame até o julgamento final do *mandamus*. (TJ-RS - AI: 70082382607 RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Data de Julgamento: 18/09/2019, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 24/09/2019)

Tanto as empresas licitantes quanto a Administração Pública estão estritamente vinculados ao princípio do instrumento convocatório, de modo que não podem, à vontade do agente público ou da Subcomissão, deixar de julgar conforme as normas do edital e da Lei, como a ausência das justificativas na planilha das notas.

Do mesmo modo que, em todo o processo de licitação deve prevalecer o respeito ao princípio constitucional da legalidade, em que a nossa Carta Republicana, em seu art. 37 impõe que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

“Ao princípio da legalidade entende-se que à Administração só cabe o direito de agir de acordo com o que determina a Lei”, sendo este o principal corolário do princípio da legalidade e “constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais” (Di Pietro, 1999, p.67).





Uma Agência de Resultados

O art. 41 da Lei 8.666/93 determina que **“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**.

Todos os licitantes e o próprio Município de Guanambi, estão sujeitos às regras e princípios que regem a licitação, e, dentre eles, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório que deve ser seguido por todos os envolvidos num procedimento licitatório.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 3º, enuncia os princípios administrativos que devem ser respeitados pela Administração Pública, especialmente, no procedimento licitatório, prescrevendo *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impeccabilidade**, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (grifo nosso)

O recurso interposto, pela licitante NEOCOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, como já exposto alhures, além de protelatório, tem o único intuito de tumultuar o certame. Não há fundamentos para justificarem o pedido para retornar como classificada neste certame, uma vez que o recurso da licitante desclassificada tem que ser desconsiderado por serem recursos infrutíferos.

DOS PEDIDOS

Diante do Exposto, a empresa **MANGALÔ PROPAGANDA LTDA**, vem requerer QUE SEJA O PRESENTE CONTRARRCURSO **CONHECIDO E PROVIDO**, para que esta comissão de licitação permaneça com a sua decisão de desclassificar a licitante NEOCOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, e que seja **DESCONSIDERADO O RECURSO** da empresas NEOCOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, na TOMADA DE PREÇOS Nº 12-22 TP-PMG , em razão de flagrante propósito protelatório, de tumultuar o certame e descumprimento de norma do edital de licitação, e requerer ainda;





Uma Agência de Resultados

Caso seja este **CONTRA RECURSO IMPROVIDO**, o que não acreditamos, a empresa **MANGALÔ PROPAGANDA LTDA** requer encaminhamento do presente à autoridade superior, Ilmo Sr. Prefeito Nilo Coelho, para decisão final, informando a licitante se valerá das vias legais, Ministério Público, Tribunal de Contas e Judiciário, no alcance do seu direito, conforme preconiza a legislação, princípios constitucionais e infraconstitucionais e jurisprudências correlatas.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Vitória da Conquista – BA, 08 Fevereiro de 2023.

MANGALÔ PROPAGANDA LTDA.

CNPJ nº 08.984.464/0001-91





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013-23DP-PMG
CONTRATO N° 024-23DP-PMG

ESPÉCIE:	Aquisição/Prestação de serviços
RESUMO DO OBJETO	“Contratação de empresa para proceder a revisão periódica do veículo CHEV/ONIX 1.0 Placa RDR 8C42, patrimônio n° 34.031”.
CRÉDITO DA DESPESA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. PROJETO/ATIVIDADE: 14.451.004.2037 – Gestão das Ações da Infraestrutura. ELEMENTO: 339030 – Material de Consumo. 339039 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. Fonte: 1500
BASE LEGAL	Fundamento no art. 24, inciso II e XVII, da Lei n° 8.666/93
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor do presente contrato é de R\$ 1.504,39 (um mil quinhentos e quatro reais e trinta e nove centavos) , sendo que o contratante se compromete a pagar após a prestação dos serviços de acordo com o Termo de Referência.
DATA DO CONTRATO	08 de fevereiro de 2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO	30 dias
ASSINA PELA CONTRATANTE	JOSÉ ANTONIO DE JESUS VIEIRA – SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ASSINA PELA CONTRATADA	TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PEÇAS LTDA inscrita no CNPJ n° 34.177.030/0006-02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

**AVISO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013-23DP-PMG**

O Secretário de Infraestrutura do município de Guanambi-BA, o Sr. **JOSÉ ANTONIO DE JESUS VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e por força do Decreto Municipal n° 920 de 09 de Junho de 2022, e de acordo com o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no art. 24, inciso II e XVII, da Lei n° 8.666/93, e, concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Dispensa de Licitação cujo objeto é a **“Contratação de empresa para proceder a revisão periódica do veículo CHEV/ONIX 1.0 Placa RDR 8C42, patrimônio n° 34.031”**, perante a empresa **TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PEÇAS LTDAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° **34.177.030/0006-02**, situada à Av. Humberto Alencar Castelo Branco, n°42, Centro de Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, totalizando o valor de **R\$ 1.504,39 (um mil quinhentos e quatro reais e trinta e nove centavos)**.

Guanambi-Bahia, 08 de fevereiro de 2023.

JOSÉ ANTONIO DE JESUS VIEIRA
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL
PREGÃO PRESENCIAL N°. 001-21PP-PMG
CONTRATO N°. 056-21-PP-PMG**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**, ESTADO DA BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob N°. 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo **SR. NILO AUGUSTO MORAES COELHO – Prefeito do Município de Guanambi-BA**, portador de cédula de identidade no 46388591 SSP/BA e CPF no 048.270.745-34, e, por outro lado a pessoa física, **LUCIANO SILVA SANTOS**, pessoa física, inscrito no CPF sob o n2 068.119.675-01, portador de cédula de identidade N° 14799832-84 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua 03, n2 40, Bairro Alto Caiçara, no Município de Guanambi-Ba, resolvem celebrar a presente Rescisão Contratual, consoante a Lei n° 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e através do presente instrumento, o que a seguir declara, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 1.1. Fica rescindido de **forma amigável** o contrato n° **056-21PP-PMG**, que tinha por objeto a Contratação locação de veículos para manutenção das atividades diárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com as especificações constantes no **Pregão Presencial n° 001-21PP-PMG**.
- 1.2. A justificativa para a rescisão contratual dar-se-á por motivo relacionado com a impossibilidade de prestação dos serviços por parte do rescindido, visto a não possibilidade de continuação referente a prestação do objeto.
- 1.3. Por não causar qualquer tipo de prejuízo ao erário público, ante o aceite da secretaria interessada, a presente rescisão é motivada por ato amigável, por acordo entre as partes e fundamentada nos termos do **Artigo 79, inciso II, da Lei n° 8.666/93**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 1.1. Declaram as partes, que este termo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 1.2. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia.

E por assim estarem, assinam o presente Instrumento, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Guanambi-BA, em 06 de fevereiro de 2023

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
Prefeito do Município de Guanambi-Ba
Rescindente

LUCIANO SILVA SANTOS
Rescindido

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF: _____
NOME _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96



ATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001-23PP-PMG

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES EM GERAL, POLPA DE FRUTAS, CHÁS E REFRIGERANTES, DESTINADOS AOS CURSOS, EVENTOS, PALESTRAS E SEMINÁRIOS RELACIONADOS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.”

Às 08h59min do dia 09 de fevereiro de 2023, reuniram-se a Pregoeira, Sra. Lara Soares Teixeira e Equipe de Apoio: Vandicéia Pereira Custódio e Andrezza Kally Benicio Lima, nomeadas pelo Decreto Municipal nº 1200, de 08 de dezembro de 2022, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA, localizado na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi-BA, para o recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e Habilitação, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, para realizar os procedimentos relativos a este Pregão Presencial SRP nº 001-23PP-PMG, cujo objeto está acima identificado.

Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, a Pregoeira fez abertura da sessão. Ato contínuo, solicitou ao licitante as documentações para o devido credenciamento. Após análise da documentação de credenciamento, a empresa foi devidamente credenciada, conforme planilha abaixo:

EMPRESA	CNPJ	ME/ EPP/MEI	REPRESENTANTE
ISABEL CRISTINA GUIMARÃES FERREIRA-ME	05.511.337/ 0001-87	ME	ANDERSON PACHECO

Ato contínuo, foi solicitado do licitante os envelopes contendo a proposta comercial, bem como o envelope com documentação de habilitação, que foram devidamente rubricados nos lacres pelo licitante, Pregoeira e Equipe de Apoio.

Assim, após a entrega dos envelopes, a pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, fez a abertura do envelope relativo a proposta de preço, fazendo de pronto a divulgação do valor ali estabelecido.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

LOTE 01		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	VALOR UNIT.
1º COLOCADO	ISABEL CRISTINA GUIMARÃES FERREIRA-ME	R\$ 729.738,69

Seguidamente, passou-se então à fase de lances e negociações com o licitante classificado e tendo em vista que o valor apresentado pelo licitante na proposta financeira foi de R\$ 729.738,69, estando acima do preço orçado pela administração. Porém, o licitante questionou acerca do valor unitário do item 4, sugerindo um equívoco na digitação alegando ser um valor visivelmente inexecutável.

Posto isso, a pregoeira informou que realizaria diligência junto ao respectivo setor responsável pela cotação.

Assim, concluiu-se que, de fato, houve um equívoco na cotação de preços, pois o valor médio do CENTO está no valor de R\$ 1,13, sendo clarividente que é inviável o CENTO de salgado ser fornecido por este valor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96



Portanto, conforme aduz o Art. 43, parágrafo 3º da Lei Nº 8.666/1993, será acatada a proposta de preço apresentada pelo licitante, ressaltando que será encaminhado ao setor de compras para correção do item 4 da planilha orçamentária. Ato contínuo, passando-se para negociação direta.

MAPA DE LANCES

LOTE 01	
RODADA DE LANCES	ISABEL CRISTINA GUIMARÃES FERREIRA-ME
PROPOSTA INICIAL	R\$ 729.738,69
VALOR NEGOCIADO	R\$ 728.029,97

Concluída a fase de lances e negociações, foi declarada vencedora a empresa **ISABEL CRISTINA GUIMARÃES FERREIRA-ME**, com o valor total de **R\$ 728.029,97 (setecentos e vinte e oito mil, vinte e nove reais e noventa e sete centavos)**, referente ao LOTE 01.

Ato contínuo, foi aberto o envelope “B” contendo a documentação de habilitação. Após a análise da documentação de habilitação exigida no edital, a empresa supracitada foi declarada habilitada e a equipe de apoio prosseguiu à realização das devidas autenticidades nos respectivos endereços eletrônicos.

A Pregoeira informou ao representante que a proposta ajustada deverá ser apresentada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Diante da ausência de intenção de recursos, a Pregoeira declarou encerrada a sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por Ela, Equipe de Apoio e pelo Licitante.

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Lara Soares Teixeira – Pregoeira Oficial
 Decreto Municipal nº 1200, de 08 de dezembro de 2022

Vandicéia Pereira Custódio – Equipe de Apoio
 Decreto Municipal nº 1200, de 08 de dezembro de 2022

Andreza Kally Benicio Lima – Equipe de Apoio
 Decreto Municipal nº 1200, de 08 de dezembro de 2022

LICITANTES

ISABEL CRISTINA GUIMARÃES FERREIRA-ME
 CNPJ Nº 05.511.337/ 0001-87





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96



ATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001-23PP-PMG

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES EM GERAL, POLPA DE FRUTAS, CHÁS E REFRIGERANTES, DESTINADOS AOS CURSOS, EVENTOS, PALESTRAS E SEMINÁRIOS RELACIONADOS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.”

Às 08h59min do dia 09 de fevereiro de 2023, reuniram-se a Pregoeira, Sra. Lara Soares Teixeira e Equipe de Apoio: Vandicéia Pereira Custódio e Andrezza Kally Benicio Lima, nomeadas pelo Decreto Municipal nº 1200, de 08 de dezembro de 2022, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA, localizado na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi-BA, para o recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e Habilitação, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, para realizar os procedimentos relativos a este Pregão Presencial SRP nº 001-23PP-PMG, cujo objeto está acima identificado.

Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, a Pregoeira fez abertura da sessão. Ato contínuo, solicitou ao licitante as documentações para o devido credenciamento. Após análise da documentação de credenciamento, a empresa foi devidamente credenciada, conforme planilha abaixo:

EMPRESA	CNPJ	ME/ EPP/MEI	REPRESENTANTE
ISABEL CRISTINA GUIMARÃES FERREIRA-ME	05.511.337/ 0001-87	ME	ANDERSON PACHECO

Ato contínuo, foi solicitado do licitante os envelopes contendo a proposta comercial, bem como o envelope com documentação de habilitação, que foram devidamente rubricados nos lacres pelo licitante, Pregoeira e Equipe de Apoio.

Assim, após a entrega dos envelopes, a pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, fez a abertura do envelope relativo a proposta de preço, fazendo de pronto a divulgação do valor ali estabelecido.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

LOTE 01		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	VALOR UNIT.
1º COLOCADO	ISABEL CRISTINA GUIMARÃES FERREIRA-ME	R\$ 729.738,69

Seguidamente, passou-se então à fase de lances e negociações com o licitante classificado e tendo em vista que o valor apresentado pelo licitante na proposta financeira foi de R\$ 729.738,69, estando acima do preço orçado pela administração. Porém, o licitante questionou acerca do valor unitário do item 4, sugerindo um equívoco na digitação alegando ser um valor visivelmente inexecutável.

Posto isso, a pregoeira informou que realizaria diligência junto ao respectivo setor responsável pela cotação.

Assim, concluiu-se que, de fato, houve um equívoco na cotação de preços, pois o valor médio do CENTO está no valor de R\$ 1,13, sendo clarividente que é inviável o CENTO de salgado ser fornecido por este valor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96



Portanto, conforme aduz o Art. 43, parágrafo 3º da Lei Nº 8.666/1993, será acatada a proposta de preço apresentada pelo licitante, ressaltando que será encaminhado ao setor de compras para correção do item 4 da planilha orçamentária. Ato contínuo, passando-se para negociação direta.

MAPA DE LANCES

LOTE 01	
RODADA DE LANCES	ISABEL CRISTINA GUIMARÃES FERREIRA-ME
PROPOSTA INICIAL	R\$ 729.738,69
VALOR NEGOCIADO	R\$ 728.029,97

Concluída a fase de lances e negociações, foi declarada vencedora a empresa **ISABEL CRISTINA GUIMARÃES FERREIRA-ME**, com o valor total de **R\$ 728.029,97 (setecentos e vinte e oito mil, vinte e nove reais e noventa e sete centavos)**, referente ao LOTE 01.

Ato contínuo, foi aberto o envelope “B” contendo a documentação de habilitação. Após a análise da documentação de habilitação exigida no edital, a empresa supracitada foi declarada habilitada e a equipe de apoio prosseguiu à realização das devidas autenticidades nos respectivos endereços eletrônicos.

A Pregoeira informou ao representante que a proposta ajustada deverá ser apresentada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Diante da ausência de intenção de recursos, a Pregoeira declarou encerrada a sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por Ela, Equipe de Apoio e pelo Licitante.

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Lara Soares Teixeira – Pregoeira Oficial
 Decreto Municipal nº 1200, de 08 de dezembro de 2022

Vandicéia Pereira Custódio – Equipe de Apoio
 Decreto Municipal nº 1200, de 08 de dezembro de 2022

Andreza Kally Benicio Lima – Equipe de Apoio
 Decreto Municipal nº 1200, de 08 de dezembro de 2022

LICITANTES

ISABEL CRISTINA GUIMARÃES FERREIRA-ME
 CNPJ Nº 05.511.337/ 0001-87



RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado	Gustavo Silva Benevides
Função	Auxiliar. Administrativo
Local	Psf Paraiso
Vigência	03.01.2023 A 31.12.2023.
Rescisão	06.02.2023



TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Edileuza Neco Nogueira Da Veiga
FUNÇÃO	Técnica De Enfermagem
LOCAL	Psf. Novo Horizonte
CLÁUSULAS ALTERADAS	1º- Serviço Contratado E Local De Trabalho: O CONTRATADO Se Obriga A Prestar Serviços Ao Município CONTRATANTE, Com A Função TÉCNICO DE ENFERMAGEM – Local Por Este Indicado: – PSF. NOVO HORIZONTE.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	09.02.2023



TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Mônica Penera Do Nascimento
FUNÇÃO	Técnica De Enfermagem
LOCAL	Hospital Municipal
CLÁUSULAS ALTERADAS	1º - Serviço Contratado E Local De Trabalho: O Contratado Se Obriga A Prestar Serviços Ao Município Contratante, Com A Função Técnico De Enfermagem – Local Por Este Indicado: – Hospital Municipal De Guanambi. 2º - Horário De Trabalho: Os Serviços Contratados Deverão Ser Realizados Na Forma Abaixo: 30 Horas Semanais – Plantão.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	09.02.2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6990-0594-4928-3F48-3F38> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6990-0594-4928-3F48-3F38



Hash do Documento

0f850edf0789e834ee705db1cbdfc44b8a4a0fa1b191b6c741f10282c676bdc1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/02/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/02/2023 17:32 UTC-03:00